



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ Nº

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Art. 1º. - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** – O mandato da mesa será de dois anos, facultada a reeleição de seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2015.

Vereadores:

José Eud Antunes

Ednilson de Jesus Macedo

José Antonio Queiroz da Rocha

Marco Antônio Campos Vieira

Roselene Maria de Souza Santos

Michelle Sampaio

Miraci de Lázara Tuani

José Luís Ribeiro de Almeida



Rodrigo José Alves Peixoto

Sérgio dos Santos

Roberto Brandão Rodrigues

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Egrégio Plenário,

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que tem como finalidade retificar o artigo 17 da LOM. Outro desígnio deste projeto é aperfeiçoar a eficiência da gestão pública legislativa que trabalharia com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, permitindo também maior continuidade nas políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas.